



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

DEPARTAMENTO
ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1526
DE 17 DE MAIO DE 1989.

CONCEDE ABONO FIXO MENSAL AOS SERVIDORES MUNICI-
PAIS, AUTÁRQUICOS, E AOS PROVENTOS À INATIVIDADE
MANTIDOS PELA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFI-
CA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,
no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona
e promulga a seguinte Lei:

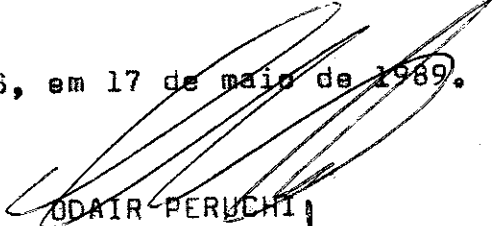
Artigo 1º - A contar de 1º de maio do corrente exercício, fica o Executi-
vo Municipal de Cordeirópolis, autorizado a conceder aos Servidores Muni-
cipais, da Administração Direta e Indireta do Município, como também aos
proventos à inatividade mantidos pela Municipalidade, um Abono fixo men-
sal no valor de NCz\$ 50,00 (cinquenta cruzados novos), que se incorpora
automaticamente, para todos os efeitos legais, à percepção-base recebida.

Parágrafo-Único - Na apuração final dos salários e vencimentos, decorren-
te do abono, ora concedido, as frações de cruzado novo, serão arredonda-
das para unidade monetária superior.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, cor-
rerão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se ne-
cessário.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 1º
de maio de 1989.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS, em 17 de maio de 1989.


ODAIR PERUCHI

- Prefeito Municipal -

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 17 de maio de 1989.


NELSON MORALES ROSSI

- Diretor Administrativo -